

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 013/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Loja Maçônica Fraternidade Acadêmica Irmão Otaíde Feltrim

CNPJ: 05.239.071/0001-65

Endereço: Rua Professor Lulu, 240- Bela Vista

CEP: 35.574-219

Objeto: Repasse financeiro para aquisição de itens de necessidade recorrente, como fraldas geriátricas, gases, materiais de higiene pessoal, compressas para curativos, cuja distribuição será ser realizada em parceria com as Unidades Básicas de Saúde e Asilo São Francisco de Assis da SSVP, utilizando-se do cadastro já existente.

Valor total de repasse: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 06 MESES

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a **Loja Maçônica Fraternidade Acadêmica Irmão Otaíde Feltrim**, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 05.239.071/0001-65, com sede na Rua Professor Lulu, 240- Bela Vista CEP: 35.574-219, pelo qual o Município repassará o valor de R\$15.000,00, (quinze mil reais) no exercício de 2025 para repasse financeiro para aquisição de itens de necessidade recorrente, como fraldas geriátricas, gases, materiais de higiene pessoal, compressas para curativos, cuja distribuição será ser realizada em parceria com as Unidades Básicas de Saúde e Asilo São Francisco de Assis da SSVP, utilizando-se do cadastro já existente. É importante ressaltar que a

referida quantia a título de Subvenção social é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pelas Leis Municipais nº 6.368 de 23 de maio de 2025 que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social.”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 02 de outubro de 2025

Wender Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde